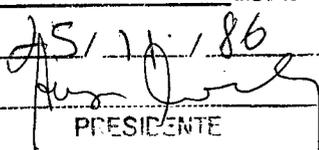




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	25/11/86
	
	PRESIDENTE
	1.986.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

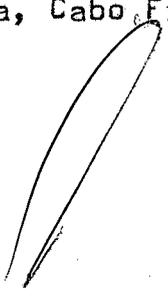
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 167, lote 0063, inscrição nº 014827-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,60m (Onze metros e sessenta centímetros) de FRENTE, para a Rua Roberto Silveira; 11,60m (Onze metros e sessenta centímetros) de FUNDOS, com a Sra. Maria de Fátima PUCIARELI; 20,20m (Vinte metros e vinte centímetros) de LATERAL DIREITA, confrontando com a Sra. Claudir Maria Pacheco e 20,20m (Vinte metros e vinte centímetros) de LATERAL ESQUERDA, confrontando com o Sr. Jorge Gonçalves, perfazendo uma área total de 234,32 M² (Duzentos e trinta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 167, Lote 03, Praia do Siqueira, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE OUTUBRO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO